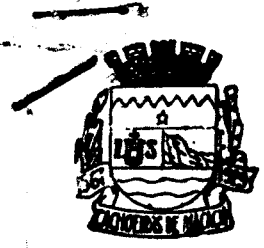


OK
Poste



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 801 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

cria quadro permanente de pessoal do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - I.A.P.C.M, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente do Pessoal do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - I.A.P.C.M. na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os atuais ocupantes em Cargos de Comissão ou Servidores Municipais cedidos ou designados ao IAPCM, ficaram transferidos "ex-offício" em caráter definitivo para o Quadro Permanente ora criado, ressalvado o direito de opção de continuarem integrantes do respectivo Quadro de Pessoal do Poder Executivo a ser manifestado, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer a transferência prevista no caput deste artigo, o ocupante de cargo ou função transferido será aproveitado em caráter efetivo em cargo ou função de igual denominação e vencimentos idênticos.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais transferidos para o IAPCM, serão pagos por este Instituto.

Art. 4º - Em caso de extinção do IAPCM, os servidores integrantes do seu Quadro Permanente retornarão aos Quadros do Município nos mesmos cargos ocupados anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cezar de Almeida
CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - I.A.P.C.M.

CARGOS	VAGAS
ADVOGADO.....	01
AGENTE ADMINISTRATIVO.....	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	01